

Lei n.º 11/52 1.ª Seção

A Câmara Municipal de Angatuba,  
decreta e eu, Prefeito Municipal de  
Angatuba, sanciono a seguinte lei: -

Artigo 1.º) - São feriados religiosos, neste  
município, para os efeitos da lei federal  
n.º 605, de 5 de Janeiro de 1949, os dias:  
quinta e sexta-feiras da Semana fan-  
ta, de Corpus Christi, 29 de Junho.

1.º de Novembro e 2.º de Novembro. Ar-  
tigo 2.º) - Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revoga-  
das as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Angatuba, em  
17 de Junho de 1952.